

MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2017		
EDITAL DE LICITAÇÃO	NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL	112/2017
LICITAÇÃO	NÚMERO DE ORDEM	
NÚMERO DE ORDEM POR MODALIDADE	CHAMADA PÚBLICA Nº.	001/2017

1 - PREÂMBULO

1.1 - Pelo presente processo, o Município de Monte Belo, em cumprimento à Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/2015, torna pública a abertura do Edital que tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Chamada Pública destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Setor de Merenda Escolar**. As propostas serão recebidas entre de **08:00 horas até 08:30 horas do dia 09 de Agosto de 2017**, na Prefeitura Municipal de Monte Belo, junto ao setor de Licitações, conforme especificado no termo de referência (ANEXO I).

2 – DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste na **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Chamada Pública destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Setor de Merenda Escolar**, conforme as necessidades dos gêneros alimentícios da referida tabela constante no ANEXO I – Quantidades de Produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3-DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA

3.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos pelas Unidades Escolares para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/RJ deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/2015.

4-DO PRAZO

4.1. O Instrumento de Contrato será celebrado conforme minuta constante do Anexo III do presente edital, que será assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação encaminhada ao (s) vencedor (es) do Certame.

4.2 O prazo de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, vigorará desde a publicação do contrato firmado até o término da quantidade adquirida ou até o dia 31/12/2017.

5-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar da presente chamada pública os agricultores familiares, empreendedores rurais, grupos informais e grupos formais, nos termos da Resolução /CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/2015. Assim, para habilitação das propostas, exigir-se-á:

5.1.1- Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo: I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para

Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

– FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal (Anexo II);

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, conforme proposta contida no Anexo II deste Edital.

5.3 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sessão de julgamento de propostas, para a regularização da documentação.

5.4 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física poderão contar com uma Entidade Articuladora (Emater) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6. DA HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDAS – ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Monte Belo (www.montebelo.mg.gov.br) e receberá os documentos de habilitação e dos projetos de venda no dia 09 de Agosto de 2017 de 08:00 horas às 08:30 horas, onde a abertura dos mesmos será realizada às 09:00 horas deste mesmo dia.

6.2. Os documentos de habilitação e o projeto de vendas serão entregues no Paço Municipal, localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25, na Diretoria de Compras e Licitações, CEP 37750-000, no horário compreendido entre 12:00 e 17:00 horas.

6.3 Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente identificados e com o conteúdo abaixo discriminado:

6.3.1. Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3.1.1. Do envelope nº 01 deverão constar os documentos dispostos nos itens 5.1.1, 5.1.2 ou 5.1.3, conforme artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/2015:

6.4 O Grupo Formal, detentor de DAP jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;

- d) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual Diretoria da Entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.4.1 O Grupo Informal de Agricultores Familiares, detentor de DAP física, organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

6.4.2 O Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

6.5.1. Envelope nº 02 – PROJETO DE VENDA E DEMAIS DOCUMENTOS

6.5.1.1. Do envelope de número 02 deverão constar:

I – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, nos moldes do Anexo II deste edital;

6.5.1.2. Dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes do Projeto.

6.5.1.3 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano.

6.5.1.4 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Individual, inscritos na DAP Familiar multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ 20.000,00.}$$

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Machado a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Compete ao Município de Monte Belo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

7.1. Os agricultores familiares, empreendedores rurais, grupos informais e grupos formais que apresentarem todos os documentos exigidos na fase de habilitação terão seus projetos de venda avaliados por uma Comissão Técnica especialmente designada para tal, em sessão pública a se realizar no dia **09 de Agosto de 2017, às 09:00 horas.**

7.2. Para efeito de classificação dos projetos de vendas serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os

demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País; III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.2.1. Havendo empate entre os grupos na ordem de classificação, será realizado sorteio.

7.2.2 A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e sempre priorizando o agricultor do município mais próximo, objetivando a obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Setor de Merenda Escolar.

7.3. O julgamento da presente chamada pública será pelos critérios acima descritos, tendo por base o preço estimado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Setor de Merenda escolar, obtidos através de preço médio de mercado que se encontra disposto no anexo I deste Edital.

7.3.1. Será considerado vencedor o agricultor familiar, empreendedor rural, grupo informal ou grupo formal que atender às exigências previstas nesta chamada pública.

7.3.2. No preço de aquisição estarão inclusos todos os insumos exigidos nesta Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

7.4. Ao final da sessão serão divulgados os vencedores classificados.

7.5 Caso o Município de Monte Belo não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no presente edital.

7.6 Para efeitos do disposto neste capítulo do edital serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.7 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.8 No caso de empate entre Grupos Formais terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.9 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Setor de Merenda Escolar e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente

no Setor de Merenda Escolar, localizado à Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos nº 15, Centro de Monte Belo-MG;

8.2. As entregas deverão obedecer o cronograma a seguir:

Produto	Un.	Quant.	Local de Entrega	Periodicidade de Entrega
Abóbora Madura	Kg	225	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Quinzenal
Alho	Kg	90	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Semanal
Alface	Kg	1.550	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Semanal
Arroz	Kg	4.200	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Mensal
Banana Prata	Kg	1.720	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Semanal
Batata doce	Kg	225	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Semanal
Beterraba	Kg	288	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Semanal
Bolo	Kg	220	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Semanal
Brócolis	Maço	240	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Quinzenal
Cenoura	Kg	432	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Semanal
Cheiro Verde	Maço	715	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Semanal
Couve Flor	Un.	192	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Quinzenal
Couve Folha	Maço	550	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Maço
Inhame	Kg	84	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Quinzenal
Feijão Carioca	Kg	1.630	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Mensal
Laranja	Kg	2.760	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Semanal
Limão	Kg	240	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Semanal
Mandioca	Kg	280	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Quinzenal
Maracujá	Kg	92	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Quinzenal
Morango	Kg	1.210	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Semanal
Milho Verde	Un.	5.400	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Semanal
Pepino	Kg	290	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Quinzenal
Repolho	Kg	290	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Quinzenal
Polpa de Fruta	Kg	1.160	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Semanal
Tomate	Kg	390	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Quinzenal
Vagem	Kg	320	Av. Francisco W. Anjos nº 15	Quinzenal

8.3. No momento da entrega das mercadorias, os produtos deverão estar em conformidade com as Especificações Técnicas dos Alimentos, conforme ANEXO I, desta Chamada Pública;

8.4. Os produtos deverão ser entregues pelo (s) fornecedor (es) somente após emissão de ordem de fornecimento expedida pelo Setor de almoxarifado desta Prefeitura, obedecendo às prescrições contidas na mesma;

8.5. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

8.6. Os produtos e quantidades que não forem entregues nas datas, conforme planilha deverão ser descontados do pagamento a ser efetuado.

8.7. As quantidades dos gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros deverão ser entregues conforme planilha enviada mensalmente.

8.8. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do Contrato, o (s) fornecedor (es) deverá (ão) se comprometer a fazer a substituição do mesmo por um similar, preservando o valor acordado no Contrato;

8.9. O servidor responsável (Nutricionista) pelo recebimento das mercadorias no Setor de Merenda Escolar terá o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituí-las sem prejuízos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer.

8.10. Caberá ao(s) fornecedor (es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

8.11. As Notas Fiscais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Monte Belo, à Rua Sete de Maio, 379 – Centro – Monte Belo - MG, no ato da entrega dos gêneros alimentícios.

9 - DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento devido ao contratado será efetuado **PARCELADAMENTE** em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal, mediante transferência eletrônica entre contas correntes, ficando ainda condicionado ao seguinte:

9.1.1 – Para o pagamento dos agricultores familiares, empreendedores rurais e grupos informais, será necessária a apresentação de atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital.

9.1.2 – Para o pagamento do grupo formal, além do atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital, será necessária a apresentação comprovantes de regularidade relativos aos Tributos Federais e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizados.

9.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

9.4. O pagamento a ser efetuado deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.5.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

9.5.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

9.5.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

9.5.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

9.5.5. Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

9.6. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.

9.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado será publicado no Jornal Oficial do Município e no sítio <http://www.montebelo.mg.gov.br/>, podendo ser retirado diretamente na Secretaria Municipal de Administração de Monte Belo-MG, situada à Rua Sete de Maio, 379 – Centro, no horário compreendido entre 12:00 e 18:00 horas

11. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo submetem-se a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/2015 e à Lei 8.666/93, assim como às exigências deste edital.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

11.3. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Prefeito Municipal poderá ocorrer:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

12.2 Ocorrendo a situação prevista no item anterior, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

13- DOS RECURSOS

13.1 Qualquer parte interessada poderá manifestar a intenção de recorrer, com registro na ata de sessão de análise dos projetos de venda, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Poderá ainda ser interposto recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da licitação. O recurso deverá ser dirigido a Secretária Municipal de Administração e protocolado na Secretaria Municipal de Administração situada à Rua Sete de Maio, 379 – Centro, no horário compreendido entre 12:00 e 18:00 horas.

13.1.1 Não será admitida apresentação das razões de recursos por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

13.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam os demais proponentes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à classificação dos projetos de venda importará na decadência do direito de recorrer.

13.4. Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Secretaria Municipal de Administração, está procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

13.5. Não sendo o recurso acolhido, a Secretaria Municipal de Administração prestará informações no prazo de 05 (cinco dias) e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

13.5.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto (s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao vencedor.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras e Licitações no endereço disposto no item 13.1 deste edital.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Edital e Anexos são complementares entre si, de maneira que os termos, cláusulas e condições de quaisquer Anexos deste instrumento convocatório ficam dele fazendo parte integrante, sem necessidade de transcrição.

14.2 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1- As despesas decorrentes desta chamada pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 110 – 020401 12 361 0023 2.014 339030

Ficha 116 – 020401 12 365 0023 2.021 339030

Ficha 117 – 020401 12 365 0023 2.022 339030

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitados os critérios previstos neste edital, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Este edital acha-se publicado no Jornal Oficial do Município e no sítio <http://www.montebelo.mg.gov.br/>, podendo ser retirado diretamente na Secretaria Municipal de Administração de Monte Belo-MG, Setor de Compras e Licitações, situada à Rua Sete de Maio, 379 – Centro, no horário compreendido entre 12:00 e 18:00 horas.

16.3- Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este edital — expostos por escrito — serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, das 12:00 às 18:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, até 3 (três) dias antes da sessão de abertura de envelopes e julgamento de propostas.

16.4 - Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no Jornal Oficial do Município e no sítio <http://www.montebelo.mg.gov.br/>

Monte Belo, 14 de Julho de 2017.

VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LUCYLA TEIXEIRA SANTOS ALVES
Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Relação de diversos produtos para as unidades de Educação infantil e Escolas Municipais para adquirir com Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – conforme Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Abóbora madura , serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e / ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	225	3,01	677,25
02	Alho in natura , nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Sem réstia, bulbo inteiriço, de 1ª qualidade. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intacto, tamanho e coloração uniformes, firmes e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por sacolas.	Kg	90	22,39	2.015,10
03	Alface , extra, serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Entrega semanal, separadas em embalagens por escolas.	Un	1.550	1,48	2.294,00
04	Arroz branco , de primeira qualidade, armazenado em embalagem plástica de 5KG. Com ausência de fragmentos estranhos, livres de umidade, fungos ou bolor. Embalagem com dados de identificação do produto contendo no mínimo: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e dados de identificação do fabricante.	kg	4.200	3,03	12.726,00

05	Banana in natura, Frutos de tamanho médio e uniforme, produtos são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Ausência de sujidades, parasitas e lavras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	1.720	3,59	6.174,80
06	Batata Doce (rosada ou amarela) Tubérculo de elevada qualidade, nova, sem brotos, selecionados e sem defeito, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. O produto deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes a casca, além de lesões provocadas mecanicamente e ou por doenças fitopatológicas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	225	2,89	650,25
07	Beterraba , extra, serem de colheita recente, feita pela manhã. Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; estarem livres de enfermidades; estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes; não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa; não poderem ser dados ao consumo ou exposto à venda, as raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir ácido clorídrico, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destina. Ausência de sujidades, parasitas e lavras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	288	2,02	581,76
08	Bolo (CENOURA, BANANA, LARANJA, BETERRABA) CASEIRO ARTESANAL DE 1KG: Tipo caseiro, embalado em pacotes de 01 Kg, em plástico atóxico. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Cada embalagem deverá apresentar a identificação e caracterização do produto, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF ou SIE ou SIM.	Kg	220	15,00	3.300,00
09	Brócolis , extra, serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Ausência de sujidades, parasitas e lavras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	240	3,18	763,20

10	Cenoura , frescae com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados, nem ombro verde. Corpo cilíndrico uniforme, sem deformidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânico e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	432	1,99	859,68
11	Cheiro verde , extra, serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Entrega semanal, separadas em embalagens por escolas.	Maço	715	1,59	1.136,85
12	Couve Flor , com folhas brilhantes, lisas e viçosas, tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, com maturação uniforme e coloração amarelada, sem manchas de fungos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Entrega semanal, separadas em embalagem por escolas.	Un	192	4,11	789,12
13	Couve folha , extra, serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embaladas por maça contendo de 6-8 folhas cada maço Entrega semanal, separadas em embalagens por escolas.	Kg	550	1,68	924,00
14	Feijão Tipo carioquinha , Grupo 1, feijão Anão, Classe Cores, Novo. 1ª Qualidade: embalagem sacaria. O produto deve ser constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e íntegros da cor característica da variedade correspondente (permitindo no máximo 3 % de mistura de outras classes) e produção de última safra. O produto deve ser constituído de grãos inteiros, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto deve estar isento de detritos animais ou vegetais, insetos vivos ou mortos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, descoloridos por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies (máximo 5% de grãos avariados). O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de saca de 60 kg, contendo a data da colheita.	Kg	1.630	6,68	10.888,40

15	Inhame , Tenro (macio), proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme, isentos de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, descoloridos por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies (máximo 5% de grãos avariados). O produto deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes a casca, além de lesões provocadas mecanicamente e ou por doenças fitopatológicas. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de saca de 60 kg, contendo a data da colheita.	Kg	84	3,69	309,96
16	Laranja in natura, Frutos de tamanho médio e uniforme, produtos são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca, em saco plástico e entrega semanal a combinar. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	2.760	1,93	5.326,80
17	Limão in natura, Frutos de tamanho médio e uniforme, produtos são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca, em saco plástico e entrega semanal a combinar. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	240	2,38	571,20
18	Mandioca , extra, serem de colheita recente. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos; serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; estarem livres de enfermidades; estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca; estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes; não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; não poderem ser dados ao consumo ou exposto à venda, as raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir ácido clorídrico, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destina. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	280	2,61	730,80
19	Maracujá , azedo, íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidade, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	92	6,62	609,04
20	Morango In Natura , fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livres de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde. Em embalagem plástica transparente, sem sinais de fungos ou apodrecimento, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	1.210	11,64	14.084,40

21	Milho verde , in natura. Apresentação: espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita, recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Un	5.400	0,76	4.104,00
22	Pepino , extra, serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, sem danos físicos e mecânico oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgênicos e/ ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	290	3,12	904,80
23	Repolho , extra, serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; estarem livres de enfermidades e insetos; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e ttransporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra separadas em embalagens por escolas.	Kg	290	1,78	516,20
24	Polpa de fruta : sabores goiaba, laranja com cenoura, acerola, morango, manga e uva. Características Gerais: O produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Acondicionados em embalagens plásticas, transparente, atóxicas, resistente, contendo com 500g. Sem adição de açúcar. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca e data de validade. Entrega semanal. O produto deve ter selo de Serviço Inspeção Municipal (SIM) ou Alvará Sanitário.	Pcte	1.160	14,66	17.005,60
25	Tomate in natura pêra extra A. Produtos são de boa qualidade. Tamanho médio a grande, uniforme, com grau médio de maturação (aproximadamente 70%). O produto deve se apresentar sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, tenro, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão permitidas rachaduras, perfuradas e cortes. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	Kg	390	4,64	1.809,60
26	Vagem fresca, tipo macarrão curta, cor verde escura, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens	Kg	320	5,84	1.868,80

Total: R\$ 91.711,99 (Noventa e um mil, setecentos e onze reais e noventa e nove centavos).

OBSERVAÇÕES:

- 1 – As entregas dos produtos de hortifrutigranjeiros deverão ser feitas no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizado à Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 15 – Centro, nos horários determinados no item 8.2 deste Edital.
- 2 – As quantidades deverão ser entregues conforme planilha enviada mensalmente.
- 3 – Os produtos e quantidades que não forem entregues na data, conforme planilha deverá ser descontada no pagamento.
- 4 - Validade do processo: a partir da assinatura do contrato até 31/12/2017.

Monte Belo, 14 de Julho de 2017.

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2017 I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço:		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço:		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Município de Monte Belo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		2. CNPJ 18.668.376/0001-34		3. Município/UF Monte Belo – Minas Gerais	
4. Endereço Rua Sete de Maio, 379 – Centro - Monte Belo - MG			5. DDD/Fone (35) 3573-1294		
6. Nome do Representante e e-mail Eliza Izabel Martins dos Anjos			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço da Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal		Fone/E-mail	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE****I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES****GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. DDD/Fone
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. Fone

II – Fornecedores participantes

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/MEC

1. Nome da Entidade Município de Monte Belo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		2. CNPJ 18.668.376/0001-34	3. Município Monte Belo MG
4. Endereço: Rua Sete de Maio, nº 379			5. DDD/Fone (35) 3573-1294
6. Nome do representante e e-mail Eliza Izabel Martins dos Anjos			7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/Unidade	6. Valor Total

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

				Total do Projeto	
<p>Declaro estar de acordo com as condições acima estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</p>					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data		Agricultor (es) Fornecedor (es) do Grupo Informal		Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta – Corrente

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Município de Monte Belo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		2. CNPJ 18.668.376/0001-34	3. Município Monte Belo / MG
4. Endereço: Sete de Maio nº 379, Centro – Monte Belo - MG			5. DDD/Fone (35) 3573-1294
6. Nome do representante e e-mail Eliza Izabel Martins dos Anjos			7. CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
--------------	-------------------------------------	------

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 112/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
CONTRATO Nº ____/2017

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE, neste ato representada por, (qualificação completa), portador (a) da Cédula de Identidade nº., SSP-..., e inscrito (a) no CPF sob o nº., residente e domiciliado à,, bairro, na cidade de,, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 112/2017 e com as condições estabelecidas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Chamada Pública destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Setor de Merenda para os alunos da rede municipal de ensino.

1.1. O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE exatamente como descrito nos Anexos I – Termo de Referência e II – Projeto de Venda deste Edital de Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar Individual será de R\$ 9.000,00, Grupo Formal e Informal, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, neste ato denominados CONTRATADOS, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Monte Belo, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2017.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de _____ (_____, _____). , conforme listagem a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade da entrega	Preço da Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.1- O pagamento devido ao contratado será efetuado **PARCELADAMENTE** em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal, mediante transferência eletrônica entre contas correntes, ficando ainda condicionado ao seguinte:

7.1.1 – Para o pagamento dos agricultores familiares, empreendedores rurais e grupos informais, será necessária a apresentação de atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital.

7.1.2 – Para o pagamento do grupo formal, além do atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital, será necessária a apresentação comprovantes de regularidade relativos à Tributos Federais e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizados.

7.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Edital.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

7.4. O pagamento a ser efetuado deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.5.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

7.5.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta

Chamada Pública;

7.5.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

7.5.4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

7.5.5. Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

7.6. A Prefeitura Municipal de Monte Belo, se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA, respeitado o limite individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 110 – 020401 12 361 0023 2.014 339030

Ficha 116 – 020401 12 365 0023 2.021 339030

Ficha 117 – 020401 12 365 0023 2.022 339030

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual e desde que haja justificativa expressa e cabal dos motivos ensejadores da alteração.

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO se submete(m) a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/2015 e à Lei 8.666/93, assim como às exigências deste edital.

8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.3. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de vinte anos, a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU:

- I - os documentos referentes à prestação de contas;
- II - os termos de recebimento da agricultura familiar e as guias de remessa de alimentos emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa/FNDE; e
- III - os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Setor de Merenda Escolar, que nomeará, através de portaria, gestor para acompanhar o presente contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/20159 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula décima nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro

de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, de ___ de 2017.

VALDEVINO DE SOUZA
Contratante

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____